



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.446
de 18 de dezembro 2012.

“Dispõe sobre a venda de Imóvel de propriedade do Município de Botucatu”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a vender o bem a seguir descrito de propriedade do Município de Botucatu:

“Uma casa de morada com frente para a Rua Major Matheus, sob nº 125, na Vila dos Lavradores, 2º subdistrito de Botucatu, com seu terreno e quintal medindo 20,00 metros de frente por 60,00 metros da frente aos fundos dividindo de um lado com Ricardo Zanotto e Perfeita Martins; de outro lado pelos fundos com Perfeita Martins”.

Identificação Municipal: 13.0001.0019.0020.0021.0022.0023.0024

Matrícula: 11.485

Art. 2º. O imóvel será alienado por meio de processo licitatório mediante avaliação prévia.

Parágrafo único. No primeiro leilão a ser realizado, o lance mínimo a ser observado será de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

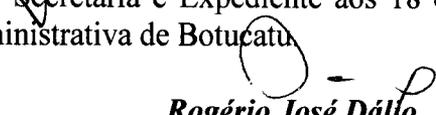
Art. 3º. O valor obtido com a venda do imóvel será aplicado, nos termos do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de dezembro de 2012.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 18 de dezembro de 2012 - 157º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dálfo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente